



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

Governo Transparente, Gestão Eficiente
CNPJ 18.239.616/0001-85

LEI MUNICIPAL N ° 3186 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação na fonte 1.501.000 e dá outras providências.

O povo de Guapé, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal de Guapé, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação na fonte 1.501.000 (Outros Recursos não Vinculados), no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) no orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guapé, autorizado pela lei orçamentária n° 3.162, de 26/12/2024:

Órgão - 03 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Unidade - 030101- Administração do SAAE

17.512.0447.4.008 Operação e Manutenção dos Sistema de Água

3.3.90.40 - DR 1501 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação -

Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00

Art. 2º. Para atender a despesa do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já autorizadas de acordo com o § 1º, inciso III do artigo 43, da Lei federal no 4.320/64, das seguintes dotações:

Órgão - 03 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Unidade - 030101- Administração do SAAE

17.512.0447.4.008 Operação e Manutenção dos Sistema de Água

3.3.90.39 - DR 1501 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00

Art. 3º. Abertura de crédito se faz necessária para suplementação de despesa nas dotações vigentes, adequando o orçamento para possibilitar gastos com internet necessárias à operação Estação de Tratamento de Água cuja contratação foi mais onerosa devido à mudança da velocidade do plano, e para instalação de um novo ponto de internet para possibilitar desligamento de maquinário por acesso remoto visando economia com eletricidade e deslocamento à localizações distantes no município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

Governo Transparente, Gestão Eficiente
CNPJ 18.239.616/0001-85

Art. 4º. A abertura de crédito suplementar por anulação, prevista no artigo 1º desta lei, se dará através de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias vigentes, por meio de decreto, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. A fim de compatibilizar a ação governamental criada a partir do art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para o exercício de 2025.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapé, 24 de junho de 2025.


Randerson Ribeiro
Prefeito Municipal

t

